

**CAPÍTULO II
DA ADESÃO AO PROGRAMA**

Art. 9.º A data limite para adesão aos benefícios previstos nesta Lei será 30 de junho de 2019.

Art. 10. A parcela paga com até 30 (trinta) dias de atraso será acrescida de juros e multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor.

Art. 11. Com a adesão ao programa de que trata esta Lei, ficam suspensos a exigibilidade do crédito tributário e o julgamento na esfera administrativa.

Art. 12. O sujeito passivo que houver ingressado com ação judicial pertinente aos créditos tributários previstos nesta Lei, contra o Município de Limoeiro do Norte, deverá, como condição para valer-se dos benefícios desta Lei, dela desistir e renunciar a qualquer alegação de direitos em que ela se funda, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "c", do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento de adesão dirigido à Superintendência da Receita Municipal.

Parágrafo único. Não cumprindo o disposto no caput, o requerimento do sujeito passivo será reexaminado para ser indeferido.

Art. 13. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica em novação de dívida.

Art. 14. Os parcelamentos requeridos na forma e condições desta Lei não dependem de oferecimento de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Mensalmente, a Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento divulgará, no Diário Oficial do Município, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento editará atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei.

Art. 17. Os benefícios concedidos por esta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente dela própria, não caracterizando a renúncia de receita prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000.

Art. 18. A data do vencimento da primeira parcela, expressa no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), será no máximo o 5.º (quinto) dia útil após a assinatura do termo de parcelamento ou reparcèlementa, as demais parcelas vencendo em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Caso o sujeito passivo deixe de efetuar o pagamento da parcela no vencimento fixado, poderá requerer a expedição de outro Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com nova data para pagamento, que deverá ocorrer até o dia do vencimento da parcela imediatamente posterior, sem prejuízo da aplicação de multa e juros de mora já previstos na legislação tributária municipal.

Art. 19. Os arts. 222 e 224 da Lei Municipal n.º 1.214, de 30.09.2005 (Código Tributário Municipal) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 222. Os débitos para com a Fazenda Municipal poderão ser pagos em parcelas mensais, conforme disposto nos arts. 220 e 221 desta Lei, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo e na legislação aplicável à espécie."

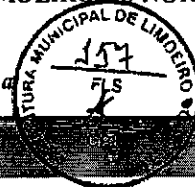
"Art. 224. A autoridade fazendária é o Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento, que tem competência para decidir sobre os pedidos de parcelamentos de débitos, cujo limite é de até 12 (doze) meses."

Parágrafo único. Parcelamentos com prazo superior ao estipulado neste artigo serão objeto de programa de recuperação fiscal, instituído em lei específica."

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 22 de março de 2019.

José Maria Lucena



PORTARIAS

PORTARIA N.º 055/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: EXONERAR** do cargo de provimento em comissão de Secretário do CMAS, Padrão CC-03, da lotação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), a senhora **DEICIANNY CHAVES SILVA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 20 de março de 2019. José Maria Lucena.



AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Pregão Presencial nº 2019.2802-002SEMAS. O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro oficial torna público aos interessados que realizará Pregão Presencial, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COZINHA E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO ENFERMO, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. A licitação ocorrerá no dia 23 de Abril de 2019 às 08:30 horas na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. O edital poderá ser adquirido endereço da comissão de licitação nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através dos site: www.tem.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios).